



DMED

*Diego
Elbert*

Tópicos

Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED)

- Obrigatoriedade;
- Entrega sem movimento;
- Prazo de Entrega;
- Principais erros;
- Pontos de atenção;
- Tira dúvidas.

Diego
Elbert



DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde

*Diego
Elbert*

Obrigatoriedade DMED

Instrução Normativa nº 2074, de 23 de Março de 2022.

Art. 2º São obrigadas a apresentar a Dmed:

I - as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto sobre a renda, prestadoras dos serviços de saúde previstos no parágrafo único do art. 1º;

II - as operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

III - as demais entidades que mantem programas de assistência à saúde ou operam contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e à fiscalização da ANS.

[IN RFB nº 2074/2022 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br/instrucao-normativa-2074-2022)

Diego
Elbert

Entrega sem movimento?

Instrução Normativa nº 2074, de 23 de Março de 2022.

Art. 3º Estão dispensadas de apresentar a Dmed as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde:

I - inativas; e

II - ativas:

a) que não tenham prestado os serviços de saúde previstos no parágrafo único do art. 1º; ou

b) que tenham prestado os serviços de saúde previstos no parágrafo único do art. 1º exclusivamente mediante pagamento de pessoa jurídica.

[IN RFB nº 2074/2022 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)

Diego
Elbert

Prazo de entrega

Instrução Normativa nº 2074, de 23 de Março de 2022.

Art. 5º A Dmed deverá ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica e dela deverão constar as informações de todos os seus estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização do programa gerador da declaração, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A apresentação a que se refere o caput deverá ser efetuada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.

[IN RFB nº 2074/2022 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)

Diego
Elbert

Principais Erros da DMED?



Principais Erros da DMED?

Declaração de Serviços Médicos e
de Saúde (DMED)

- Falta de informação do Beneficiário;
- Xml de prefeituras com Layout incompleto;
- Empresas sem cadastro CNES;
- Beneficiário; escrito somente no corpo da nota fiscal.

Diego
Elbert

Dúvidas ?



*Diego
Elbert*

Obrigado!



@diegoelbert

